



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PARA A CESSÃO DO SISTEMA SAÚDEJUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0006713-63.2021.4.04.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, telefone (51) 3213-3610, e-mail dti@trf4.jus.br, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, com sede à Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01310-936, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior, firmam o presente Termo, conforme o disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão do *software* SAÚDEJUS, criado pelo CEDENTE.
- 1.1.1. Não estão incluídos no presente Termo os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros, eventualmente, necessários para a utilização do SAÚDEJUS pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. DO CEDENTE

- 2.1.1. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o SAÚDEJUS na sua versão mais atualizada;
- 2.1.1.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SAÚDEJUS.
- 2.1.2. Disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo;
- 2.1.3. Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do CEDENTE;
- 2.1.4. Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Parágrafo único: Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CEDENTE podem ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.2. DO CESSIONÁRIO:

- 2.2.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- 2.2.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- 2.2.3. Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- 2.2.4. Integrar o SAÚDEJUS com os *softwares* que utiliza;
- 2.2.5. Prestar suporte as suas unidades que utilizam o SAÚDEJUS;
- 2.2.6. Encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;
- 2.2.7. Manter o Sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo CEDENTE;

2.3. DA CONTRAPARTIDA:

2.3.1. O CESSIONÁRIO compromete-se ao desenvolvimento compartilhado para a inserção da exigência de utilização do certificado digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SAÚDEJUS a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.

3.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo.

5.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo, remanesce o direito de uso do SAÚDEJUS pelo CESSIONÁRIO, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda, subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.5.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente termo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão do presente Termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SAÚDEJUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS, CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

8.1. Os casos omissos, as controvérsias e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo, serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao CEDENTE, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, o CEDENTE designa para Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (51) 3213-3610 e e-mail: dti@trf4.jus.br.

9.1.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, o CESSIONÁRIO designa:

9.1.2.1. a Diretora da Divisão de Assistência à Saúde - DSAU, Dra. Rosely Timoner Glezer, telefones (11) 3012-1563 e (11) 99973-8203, e e-mails: rtglezer@trf3.jus.br e saude@trf3.jus.br; e

9.1.2.2. o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos - DSAP, Sr. Jorge Akio Fukagawa, telefone (11) 3012-1024, e-mail: dsap@trf3.jus.br.

9.2. Os nomes dos designados gestores poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração, por meio de ato próprio, devendo a parte que realizar a modificação notificar a outra com vistas a garantir a comunicação contínua e de interesse recíproco.

9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam de forma eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Junior**, Usuário Externo, em 24/02/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, Presidente, em 24/02/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5761935** e o código CRC **EF8E732A**.